



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL CMVC Nº 06/2017

PROCESSO Nº 025/2017

Torno público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade “**PREGÃO**”, na forma **PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO POR LOTE**”, para contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de internet, conforme especificações constantes deste Edital.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS Nº 551/2010 e 618/2011 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus anexos.

As empresas que desejarem participar do referido “**PREGÃO**” devem acessar o sítio: www.camaracangucu.rs.gov.br para efetuar o download.

Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL – LOTE ÚNICO**.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso a internet e suporte técnico de links de acesso à rede mundial de computadores – Internet, com velocidade mínima de 50 Mb (cinquenta Megabits por segundo) de download, 25 Mb (Vinte e cinco Megabits por segundo) de upload, com garantia mínima de 80% (Oitenta por cento), com 2 IP's fixos disponíveis, a ser instalado na Rua General Osório, 971 – Sala 101. Link C (rede cabeada).

E um link de acesso a rede mundial de computadores – Internet de no mínimo 20 Mb (vinte Megabits por segundo), com garantia mínima de 80%(oitenta por cento) da banda a ser instalado no prédio sede da Câmara Rua General Osório, 979 Link W (rede Wireless) conforme exigências de instalação e especificações constantes do anexo I:

I – Dos Links

a) Linck C:

Deverá atender os gabinetes parlamentares, gabinete da presidência, ouvidoria, plenário e transmissões ao vivo das sessões plenárias (ordinárias, extraordinárias e solenes), audiências públicas e demais solenidades, secretaria, informática, contabilidade, procuradoria, almoxarifado, telefonia, tesouraria e setor de pessoal.

b) Linck W:

Deverá atender a utilização por dispositivos móveis (smartphones, tablets, notebooks e etc.) dos funcionários da casa e visitantes.

II – Descrição comum a ambos os links:

O meio de entrega de ambos os links de internet deveser, obrigatoriamente, por fibra óptica, com garantia mínima de 80%(oitenta por cento) de velocidade em ambos os links, tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, por sete dias por semana. O suporte técnico deverá ter atendimento 0800 no sistema 24x7(vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana). O tempo máximo para solução de problemas é de 05(cinco) horas, a contar da abertura do chamado. O tempo máximo permitido de queda do link será de



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUCU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

oito(oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08(oito) horas as penalidades serão as seguintes:

a) até 09(nove) horas sem conexão no mês: multa com retenção dos valores na fatura mensal de: 05%(cinco por cento) sobre o valor total anual do contrato;

b) de 09 a 16 horas sem conexão no mês: multa com retenção dos valores nas faturas mensais de 10%(dez por cento) sobre o valor total anual do contrato;

c) acima de 16 horas mensais sem conexão no mês, progressão da multa acima dos dez por cento estipulados no item “b” em 0,62%(zero virgula sessenta e dois por cento) a mais por hora até o limite de 30%(trinta por cento) ao mês;

d) rescisão do contrato com aplicação de multas contratuais previstas.

III – Dos equipamentos, material, transporte e mão de obra:

Todos os custos referentes as despesas de pessoal e mão de obra, inclusos: salários, carga horária, despesas trabalhistas, previdenciárias, sindical, social, médicas, transporte e equipamentos necessários para execução e prestação dos serviços serão integralmente suportados pela empresa prestadora do serviço, sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização de qualquer natureza.

A empresa além do material necessário a instalação da conexão a rede mundial de computadores (cabos, fios, tomadas, canos e/ou outros necessários), será responsável pelo fornecimento, manutenção e substituição em caso de danos dos seguintes equipamentos:

- a)** Links
- b)** Roteador e/ou,
- c)** Modem e/ou
- d)** ONU

Observação: O Fornecimento e suporte técnico dos links de acesso à rede mundial de computadores – Internet, a saber: com velocidade mínima de 20 Mb (Vinte Megabits por segundo), com garantia mínima de 80%(oitenta por cento) da banda, será instalado na Rua General Câmara Osório, 979 e outro com velocidade mínima de 50 Mb (cinquenta Megabits por segundo), 25 Mb (Vinte e cinco Megabits por segundo) de upload com garantia mínima de 80%(Oitenta por cento), com 2 IP's fixos disponíveis, a ser instalado na Rua General Osório, 971 – Sala 101. Link C (rede cabeada). Os links devem estar instalados e em pleno funcionamento até no máximo dia 20(vinte) de agosto de 2017.

2. DIVULGAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Edital será divulgado até o dia: primeiro de agosto de 2017, no sitio e mural oficial da Câmara Municipal de Vereadores www.camaracangucu.rs.gov.br e até dia dois de agosto de 2017 no órgão oficial Jornal Diário da Manhã.

2.2. Pregoeiro responsável: Nilso Pinz, nomeado pela Portaria Nº 610/2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

3.1. Data de abertura das propostas: 14(quatorze) de agosto de 2017.

3.2. Hora limite para recebimento de propostas: 10h

3.3. Hora da abertura das propostas: 10h05min

3.4. Data da disputa de preços: 14(quatorze) de agosto de 2017.

3.5. Endereço da Realização do Pregão Presencial: Rua General Osório, 979 – Centro de Canguçu/RS – Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes – Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

3.6. Endereço para consultas: secretaria@camaracangussu.rs.gov.br, telefone: 0xx 53 3252 15 28 ou pessoalmente na: Rua General Osório Nº 979 – Centro – Canguçu/RS – Prédio da Câmara Municipal de Vereadores - nos horários compreendidos entre: 09 h às 12h de segunda a sexta-feira, com pregoeiro ou com integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas, que atendam todas as exigências Editalícias.

4.2. Incumbirá ao licitante credenciado acompanhar as operações da sessão pública do Pregão, ficando responsável pela emissão de lances e dos ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer lances durante o certame e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

4.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá apresentar declaração de habilitação conforme Anexo V – Modelo de Credenciamento e Habilitação, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

4.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

4.4. Não poderão participar deste Pregão:

4.4.1. Licitantes que estejam suspensos ou impedidos de licitar pela Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu ou por outro órgão da Administração Pública Municipal.

4.4.2. Licitantes que estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

4.4.3. Licitantes que sejam declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo.

4.4.4. Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços dos licitantes interessados.

5.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5.3. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos dos Anexos: Anexo I – Modelo de Proposta Comercial – Para o lote único devendo constar, sob pena de desclassificação:

5.3.1. descrição detalhada dos serviços propostos, conforme especificados neste edital e anexos, informando, inclusive, os equipamentos e materiais a serem utilizados, suas marcas e/ou modelos, se for o caso;

5.4. indicação do local da prestação dos serviços, que serão realizados, salvo exceções, no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu Rua General Osório, 979 – Centro - Canguçu/RS e Rua General Osório, 971 – Sala 01 Centro Canguçu/RS(anexo da Câmara).

5.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

5.6. Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente, o nome do responsável para realizar quaisquer tratativas junto a Câmara Municipal de Vereadores, bem como o nome do responsável pela assinatura do contrato.

5.7. Até data e horário previstos nos itens 3.1 e 3.2, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, divergirem ou não atenderem os termos deste Edital, assim como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

5.7. O *upload* da proposta no site www.camaracangucu.rs.gov.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível(digitada) em sua integridade, em folha de tamanho A4, sob pena de desclassificação.

5.8 O preços referencial a ser pago:

a) Lote ÚNICO – R\$:1.500,00(hum mil e quinhentos reais)

5.9 Dentro(s) do envelope da proposta comercial deverá(o) estar devidamente preenchido(s) legível(is), digitado(s) o credenciamento conforme modelo do Anexo V deste Edital e o Anexo VI de micro ou pequena empresa se for o caso.

5.10 A proposta comercial deverá ser entregue pessoalmente pelo participante e/ou encaminhada via Correio/empresa especializada ou representante: na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Rua General Osório, 979 – Canguçu/RS, ao Pregoeiro ou aos membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo por escrito, até no máximo o horário previsto no item 3.2, em **envelope fechado, identificado na parte frontal com seguinte:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS
RUA GENERAL OSÓRIO, 979 – CANGUÇU/RS
PREGÃO PRESENCIAL CMVC Nº 06/2017
PROPOSTA COMERCIAL – LOTE ÚNICO
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: NILSO PINZ**

5.11.1 No verso do envelope:

NOME DA EMPRESA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

5.11 A CÂMARA não se responsabiliza por propostas comerciais e habilitações encaminhadas pelo CORREIO, OU OUTRA FORMA DE ENCAMINHAMENTO, que sejam entregues após o limite do prazo estabelecido no item 3.2, que serão desconsideradas de plano, sem que caiba ao participante qualquer direito de reclamação e/ou indenização por parte da CÂMARA.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Presencial, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos, que obedecerá as seguintes etapas:

- a) abertura da sessão pelo pregoeiro
- b) abertura dos envelopes das propostas comerciais;
- c) análise da documentação da proposta comercial, informação pelo pregoeiro das empresas que apresentaram propostas comerciais, a declaração de micro ou pequena empresa (Anexo VI) e nome do representante credenciado para emissão de lances (Anexo V).
- d) disponibilização de acesso a todos participantes da documentação e da proposta, para serem rubricadas pelos participantes;
- e) consulta aos participantes em relação a documentação apresentada;
- f) início da fase de lances verbais pelos credenciados;
- g) encerramento da fase de lances verbais;
- h) negociação;
- i) consulta aos participantes sobre os certames anteriores;
- j) análise da documentação de habilitação da proposta classificada com menor preço;
- k) disponibilização a vistas da documentação de habilitação aos participantes;
- l) declaração de habilitação ou inabilitação, conforme caso;
- m) consulta sobre a interposição ou decadência do direito de interpor recurso;
- n) adjudicação da proposta e empresa vencedora;
- o) encerramento da ata com sua respectiva leitura;
- p) encerramento do pregão.

6.2. O Pregoeiro ordenará, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, quando do envio da proposta comercial inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

6.4. Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar na Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes – Plenário da Câmara – na Rua General Osório, 979 – Canguçu/RS para participar da sessão de lances.

6.5. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado a complementação do rodízio fixado estabelecido pelo pregoeiro e, somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo pregoeiro.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo pregoeiro em primeiro lugar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes presentes serão informados e poderão acompanhar os lances ofertados.

6.8. O Pregoeiro encerrará a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente e/ou ausência dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 05 (cinco) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.9. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

6.9.1. A negociação a ser realizada será presencial, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.9.2. Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, o licitante terá 05 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, o Pregoeiro encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

6.10. Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto prazo, a critério do pregoeiro, para a empresa vencedora realizar o *upload* da sua proposta final ou ser considerado o ultimo lance ofertado constante da ata.

6.11. A proposta deverá atender a todos os requisitos exigidos neste Edital, sob pena de inaceitabilidade da mesma e, conseqüente desclassificação da empresa.

6.12. No caso de a proposta não ser aceita, o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

6.13. Não havendo recurso ou não sendo aceita a intenção do mesmo, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a apresentação dos documentos.

6.14. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação, o licitante declarado vencedor deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

a) prova de regularidade de situação perante o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

b) prova de regularidade relativa à seguridade social, fornecida pelo INSS ou pela Receita Federal;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, contemplando todos os tributos de competência das três esferas de governo, da sede do licitante;

d) certidão de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou conjuntamente com a Certidão relativa a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;

e) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

f) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

g) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;

h) declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, exigível somente em caso positivo, ficando sujeito às penalidades cabíveis no caso de omissão;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

i) declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme anexo VII;

j) atestado de Visita, a ser fornecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, conforme anexo IV, comprovante que o licitante interessado visitou a Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes, da Câmara Municipal de Vereadores e obteve todas as informações que julgou pertinentes para a formulação de sua proposta comercial. As visitas devem ser realizadas até os dois dias, imediatamente, anterior à data de abertura das propostas no Pregão, e agendadas pelo telefone oxx 53 3252 1528 – no horário das 09h as 12h de segunda-feira a sexta-feira.

7.1.1 A HABILITAÇÃO deverá ser entregue pelo participante E/OU encaminhada via correio/empresa especializada/representante em envelope fechado, na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu – Rua General Osório, 979 – Canguçu/RS, ao pregoeiro ou aos membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo por escrito **contendo na sua parte frontal:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS

RUA GENERAL OSÓRIO, 979 – CANGUÇU/RS –

PREGÃO PRESENCIAL CMVC Nº 06/2017

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – LOTE ÚNICO

PREGOEIRO RESPONSÁVEL: NILSO PINZ

7.1.1.1 – No verso do envelope:

NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE

ENDEREÇO DA EMPRESA

7.1.2 – A CÂMARA não se responsabiliza por propostas comerciais e habilitações encaminhadas pelo CORREIO, OU OUTRA FORMA DE ENCAMINHAMENTO, que sejam entregues após o limite do prazo estabelecido no item 3.2, que serão desconsideradas de plano, sem que caiba ao participante qualquer direito de reclamação e/ou indenização por parte da CÂMARA.

7.2. As certidões mencionadas nas alíneas “a” a “f” poderão ser substituídas pelo cadastro da Prefeitura Municipal de Canguçu, para participar de licitações com objeto similar ao do presente Pregão.

7.2.1. Na hipótese do item 7.2, caso haja certidões vencidas na data da apresentação, estas deverão ser apresentadas, com a data de validade atualizada, juntamente com o cadastro.

7.2.2. Se o licitante comprovar seu cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Canguçu, deverá apresentar o Certificado pelo órgão quanto a sua regularidade.

7.3. Os documentos referidos nos itens 7.1 e 7.2 poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS.

7.4. No caso de autenticação por servidor deste Órgão, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação na Comissão Permanente de Licitação, até o último dia útil anterior à data de abertura do Pregão, respeitado o horário de expediente, das 8h as 12 h.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.5. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela *internet*, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada *on-line*.

7.6. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal, (item 7.1, alíneas “a” a “f”) apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, em especial seus artigos 42 e 43.

7.7. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item 7.6 (item 7.1, alíneas “a” até “f”), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação sem restrições.

7.7.1. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal e/ou outros constantes do item 7.1.

7.7.2. A não correção da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 7.7, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultada a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, como por exemplo, apresentação em modo de “controle de alterações” com efeitos “tachado, realçado, riscado” ou outro de qualquer natureza, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

8.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

8.3. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL** sendo considerada a vencedora do certame.

8.4. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

8.5. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.6. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

9.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis, antes da data de abertura da sessão do Pregão, respeitado o horário de expediente desta Câmara (das 08 às 12h).

9.1.1 As impugnações com as devidas razões e justificativas deverão ser entregues na Câmara Municipal de Vereadores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

9.2.1. As solicitações mencionadas no subitem 9.2 poderão ser encaminhadas pessoalmente ou por meio eletrônico via internet para o endereço: secretaria@camaracangussu.rs.gov.br.

9.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

10. DOS RECURSOS

10.1. Ao final da sessão, quando a proposta for aceita, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro na ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação dos memoriais do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.1.1. Os recursos serão interpostos por escrito e entregues, até às 12(doze) horas do último dia do prazo do subitem anterior e dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS – Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante dentro dos prazos acima previstos importará a decadência do direito de recurso.

10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento e/ou anulação do pregão, a critério do Presidente, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização aos participantes.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação ao vencedor e homologará o procedimento.

10.5. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

11. DA DOTAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO PREÇO

11.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação consignada à Unidade Orçamentária 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores, Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas, Categoria Econômica 3 – Despesa Corrente – Natureza da Despesa – Outras Despesas Correntes - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Rubrica: 3.3.90.39.99.03.00 – Serviços Diversos Outros.

11.2. Homologado o certame, e efetivada a contratação da empresa vencedora mediante assinatura do contrato, será realizado o empenho, que cria a Câmara à obrigação de pagamento, desde que, realizado os serviços contratados.

11.2.1. Os pagamentos não poderão ser efetuados por ordem de pagamento.

11.3. Adimplida a obrigação, o Contratado deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente de cobrança na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

11.4. O pagamento será realizado consoante as normativas internas da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu.

11.5. Respeitadas a ordem de classificação dos créditos e as listas, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança (vide item 11.3, sobre apresentação da nota fiscal).

11.5.1. Para os casos em que o valor total da contratação não superar R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis.

11.6. Vencido o prazo, de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP/M, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

11.7. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, por servidor da ANDRÉ MARCELO COELHO DA SILVA, devidamente designado, ao qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

12.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CÂMARA.

12.4. Qualquer fiscalização exercida pela Câmara, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do contrato e não exige a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

12.5. A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade do objeto a ser entregue, podendo exigir a sua substituição quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aquele que, convocado em conformidade com disposto no item 14.6, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

13.2. No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital, será aplicada, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual total estimado do objeto a ser fornecido.

13.3. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara Municipal de Vereadores.

13.4. Na aplicação destas sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. As infrações decorrentes da execução do contrato estão sujeitas às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual e legislação pertinente.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a seu exclusivo critério, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.2. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

14.3. A Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu poderá revogar, esta licitação, por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em parecer fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93).

14.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

14.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

14.6. O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura de contrato, contados a partir da convocação.

14.6.1. Quem, convocado e dentro do prazo supracitado, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, além de ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.7. Todas as comunicações relativas ao presente Edital serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail, na Sede da Câmara ou dos licitantes, conforme o caso.

14.8. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

14.9. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, no termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, quando da verificação da documentação de habilitação do licitante.

14.10. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

14.11. São partes integrantes e indismembráveis deste Edital, os seguintes

Anexos:

a) Anexo I – Modelo de Proposta Comercial – Para o lote Nº 01;

b) Anexo II - Minuta de Contrato;

c) Anexo III – Especificações dos Serviços;

e) Anexo IV – Modelo de Atestado de Visita;

f) Anexo V – Modelo de Credenciamento e Habilitação;

g) Anexo VI – Modelo de Declaração de Natureza Jurídica;

i) Anexo VII – Modelo cumpre o disposto no Inc. V do Art. 27 da Lei Nº 8.666/93.

14.12. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

14.13. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente Foro da Comarca de Canguçu - RS.

14.14. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre os procedimentos dispostos no presente Edital poderão ser dirimidas pelo pregoeiro ou pela Comissão Permanente de Licitação pelo telefone 0xx 53 3252 15 28 – no horário compreendido das 9(nove)h as 12(doze) h, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail: secretaria@camaracangussu.rs.gov.br ou pessoalmente na Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS – horário das 9(nove) as 12(doze) h de segunda a sexta-feira.

Canguçu/RS,

JOÃO LUIS MENDES SODRÉ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ANEXO I – PREGÃO PRENCIAL Nº 06/2017

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

***ATENÇÃO – entregar a proposta em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados). As empresas participantes podem optar por entregar suas propostas em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo, sob pena de desclassificação. Todos dados perfeitamente legíveis(digitados).**

**PREGÃO PRESENCIAL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CANGUÇU/RS - Nº 06/2017 – PROCESSO Nº 025/2017**

I - OBJETO:

LOTE 01: Contratação de empresa especializada na para fornecimento de serviço de acesso a internet e suporte técnico de links de acesso à rede mundial de computadores – Internet, com velocidade mínima de 50 Mb (cinquenta Megabits por segundo) de upload, com garantia mínima de 80%(Oitenta por cento), com 2 IP's fixos disponíveis, a ser instalado na Rua General Osório, 971 – Sala 101. Link C (rede cabeada).

E um link de acesso a rede mundial de computadores – Internet mínima 20 Mb (vinte Megabits por segundo), com garantia mínima de 80%(oitenta por cento) da banda a ser instalado no prédio sede da Câmara Rua General Osório, 979 Link W (rede Wireless) conforme exigências de instalação e especificações constantes do anexo I:

III - DO PREÇO:

O preço pela prestação dos serviços contratados será de R\$: _____(_____).

IV – PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato terá vigência máxima de 48(quarenta e oito) meses, em conformidade com disposto no Inciso IV, do Art. 57 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

V - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Salvo exceções, os serviços serão prestados no Prédio-Sede da Câmara Municipal de Vereadores, Rua General Osório, 979 – Canguçu/RS e na Rua General Osório, 971 – Sala 01(Anexo da Câmara).

VI - VALIDADE DA PROPOSTA:

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão.

VII - DADOS DA EMPRESA:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

Fax:

E-mail:

Nome do contato:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

E-mail:

Banco e agência bancária para crédito:

Dados Bancários da Empresa:

Responsável pela assinatura do contrato(nome completo):

CPF do responsável:

RG do responsável:

Endereço do responsável:

Telefone:

E-mail:

Local, data.

Assinatura do representante da empresa

Nome legível:

RG:

CPF:

Telefone:

E-mail:

**ANEXO II - PREGÃO PRENCIAL Nº 06/2017
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO – APLICÁVEL AO LOTE ÚNICO**

CONTRATO Nº XX/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Termo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS** e a empresa _____, autorizado no **Processo nº 025/2017 – Pregão Presencial CMVC Nº 06/2017**.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.320.847/0001-46, com sede na Rua General Osório, 979 – Canguçu/RS, adiante denominado simplesmente **CÂMARA**, neste ato representado por seu por intermédio de seu Presidente João Luís Mendes Sodré, CPF:

CONTRATADA:XXXXXXXXXXXX - , inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, com sede em XXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu XXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de Pregão Presencial, tipo “menor preço”, cadastrado sob o nº 06/2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 13.191/09, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto Nº 551/2010 e 618/2011 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA I
DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na para fornecimento de serviço de acesso a internet e suporte técnico de links de acesso à rede mundial de computadores – Internet, com velocidade mínima de 50 Mb (cinquenta Megabits por segundo), 25 Mb (Vinte e cinco Megabits por segundo) de upload, com garantia mínima de 80%(Oitenta por cento), com 2 IP's fixos disponíveis, a ser instalado na Rua General Osório, 971 – Sala 101. Link C (rede cabeada).

E um link de acesso a rede mundial de computadores – Internet mínima 20 Mb (vinte Megabits por segundo), com garantia mínima de 80%(oitenta por cento) da banda a ser instalado no prédio sede da Câmara Rua General Osório, 979 Link W (rede Wireless) conforme exigências de instalação e especificações constantes do anexo I:

I – Dos Links

c) Linck C:

Deverá atender os gabinetes parlamentares, gabinete da presidência, ouvidoria, plenário e transmissões ao vivo das sessões plenárias (ordinárias, extraordinárias e solenes), audiências públicas e demais solenidades, secretaria, informática, contabilidade, procuradoria, almoxarifado, telefonia, tesouraria e setor de pessoal.

d) Linck W:

Deverá atender a utilização por dispositivos móveis (smartphones, tablets, notebooks e etc.) dos funcionários da casa e visitantes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

II – Descrição comum a ambos os links:

O meio de entrega de ambos os links de internet devera ser, obrigatoriamente, por fibra óptica, com garantia mínima de 80%(oitenta por cento) de velocidade em ambos os links, tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, por sete dias por semana. O suporte técnico deverá ter atendimento 0800 no sistema 24x7(vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana).

III – Dos equipamentos, material, transporte e mão de obra:

Todos os custos referentes as despesas de pessoal e mão de obra, inclusos: salários, carga horária, despesas trabalhistas, previdenciárias, sindical, social, médicas, transporte e equipamentos necessários para execução e prestação dos serviços serão integralmente suportados pela empresa prestadora do serviço, sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização de qualquer natureza.

A empresa além do material necessário a instalação da conexão a rede mundial de computadores (cabos, fios, tomadas, canos e/ou outros necessários), será responsável pelo fornecimento, manutenção e substituição em caso de danos dos seguintes equipamentos:

- e) Links
- f) Roteador e/ou,
- g) Modem e/ou
- h) ONU

**CLÁUSULA II
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. cumprir fielmente este ajuste, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações constantes do Edital de Pregão Presencial CMVC N° 06/2017;

2.1.2. exibir, quando solicitado pela CÂMARA, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora;

2.1.3. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA relativamente à execução dos serviços contratados;

2.1.4 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CÂMARA quanto à execução dos serviços contratados;

2.1.5. manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando a CÂMARA superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

2.1.6. não divulgar ou disponibilizar quaisquer informações, material, equipamento e gravação a que tenha acesso, em razão dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento, em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito da CÂMARA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2.1.7. Prestar suporte técnico e ter atendimento 0800 no sistema 24x7(vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana). O tempo máximo para solução de problemas é de 05(cinco) horas, a contar da abertura do chamado.

**CLÁUSULA III
DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

3.1. São encargos exclusivos da CÂMARA:

3.1.1. fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução dos serviços objeto deste ajuste;

3.1.2. fiscalizar, no curso da execução dos serviços, a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA;

3.1.3. comunicar, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.1.4. oferecer as condições necessárias para a perfeita execução dos trabalhos;

3.1.5. permitir o livre acesso de material e equipamentos, bem como do pessoal credenciado pela CONTRATADA em suas dependências, nas datas da convocação para execução dos serviços contratados;

3.1.6. colocar à disposição da CONTRATADA o espaço adequado para a instalação dos equipamentos, dando o devido suporte para a sua utilização;

3.1.7. efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.

**CLÁUSULA IV
DA VIGÊNCIA**

4.1. A duração do presente contrato será no máximo de quarenta e oito meses, renovada anualmente, em conformidade com disposto no Inciso IV do Art. 57 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA V
DO PREÇO E REAJUSTE**

5.1. O preço total anual a ser pago pela CÂMARA, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de R\$ _____ (_____), em parcelas mensais de R\$: _____(_____).

5.2. Incluídos no preço, estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, ou quaisquer outras pertinentes à execução do objeto.

5.3. Decorridos doze meses da assinatura do contrato, permanecendo a necessidade da manutenção dos serviços, os mesmos serão atualizados pelo indexador utilizado pelo município para seus tributos no período.

**CLÁUSULA VI
DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação consignada à: Unidade Orçamentária 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores, Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas, Categoria Econômica 3 – Despesa Corrente – Natureza da Despesa – Outras Despesas Correntes - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Rubrica: 3.3.90.39.99.03.00 – Serviços Diversos Outros.

6.2. Homologado o certame, antes da contratação da empresa vencedora, será realizado o empenho, que cria a CÂMARA à obrigação de pagamento.

6.2.1. Os pagamentos não poderão ser efetuados por ordem de pagamento.

6.3. Adimplida a obrigação, o Contratado deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente de cobrança na Coordenadoria da Presidência, para empenho.

6.4. O pagamento será realizado consoante a normas internas da CÂMARA.

6.5. Respeitadas a ordem de classificação dos créditos e as listas, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

6.5.1. Para os casos em que o valor total da contratação não superar R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis.

6.6. Vencido o prazo, de que trata o subitem anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP/M, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

6.7. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

6.8. Em caso de prorrogação do presente contrato, o mesmo será reajustado pelo mesmo indexador utilizado pelo município para o reajuste de seus tributos.

**CLÁUSULA VII
DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CÂMARA, pelo servidor responsável ANDRÉ MARCELO COELHO DA SILVA, devidamente designado, ao qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

7.2. A fiscalização de que trata o subitem 7.1 será exercida no interesse da CÂMARA.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CÂMARA.

7.4. Qualquer fiscalização exercida pela CÂMARA, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exige a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

7.5. A fiscalização da CÂMARA, em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA VIII
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I - O tempo máximo permitido de queda do link será de oito(oito) horas por mês, sem penalidades. Após o período de 08(oito) horas as penalidades serão as seguintes:

- a) até 09(nove) horas sem conexão no mês: multa com retenção dos valores na fatura mensal de: 05%(cinco por cento) sobre o valor total anual do contrato;
- b) de 09 a 16 horas sem conexão no mês: multa com retenção dos valores nas faturas mensais de 10%(dez por cento) sobre o valor total anual do contrato;
- c) acima de 16 horas mensais sem conexão no mês, progressão da multa acima dos dez por cento estipulados no item “b” em 0,62%(zero virgula sessenta e dois por cento) a mais por hora até o limite de 30%(trinta por cento) ao mês;

8.1.2. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;

a) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

b) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

8.1.3. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.4. aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.2. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a CÂMARA.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CÂMARA na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

8.5. No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

8.6. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

**CLÁUSULA IX
DA RESCISÃO**

9.1. O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

9.1.1. por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluído o montante das multas a pagar;

9.1.2. pela CÂMARA, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluído o montante das multas a pagar;

9.1.3. pela CÂMARA, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

9.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail, na sede das partes contratantes.

10.4. As definições de conteúdo, forma e distribuição de programas podem ser alteradas pela CÂMARA durante o decurso de prazo do contrato.

10.5. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre as partes contratantes, o Pregão Presencial Nº 06/2017, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

10.6. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, nas fases de habilitação e classificação da licitação, bem como anteriormente à celebração do contrato.

**CLÁUSULA XI
DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Canguçu – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, _____ de _____ de 2017.

JOÃO LUIS MENDES SODRÉ,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS**

-----,
Responsável pela Contratada.

TESTEMUNHAS:

01- _____
Assinatura

NOME _____

RG: _____

ENDEREÇO _____

02 - _____
Assinatura

NOME _____

RG: _____

ENDEREÇO _____

**ANEXO III - PREGÃO PREENCIAL Nº 06/2017
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – LOTE ÚNICO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LOTE ÚNICO –

LOCAL E MODO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão realizados e entregues no prédio da Câmara – Rua General Osório, 979 – e anexo Rua General Osório, 971 – Sala 01 do município de Canguçu/RS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

A empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo,

OBJETO

Contratação de empresa especializada na para fornecimento de serviço de acesso a internet e suporte técnico de links de acesso à rede mundial de computadores – Internet, com velocidade mínima de 50 Mb (cinquenta Megabits por segundo), 25 Mb (Vinte e cinco Megabits por segundo de upload), com garantia mínima de 80%(Oitenta por cento), com 2 IP's fixos disponíveis, a ser instalado na Rua General Osório, 971 – Sala 101. Link C (rede cabeada).

E um link de acesso a rede mundial de computadores – Internet mínima 20 Mb (vinte Megabits por segundo), com garantia mínima de 80% (oitenta por cento) da banda a ser instalado no prédio sede da Câmara Rua General Osório, 979 Link W (rede Wireless) conforme exigências de instalação e especificações constantes do anexo I:

I – Dos Links

a) Linck C:

Deverá atender os gabinetes parlamentares, gabinete da presidência, ouvidoria, plenário e transmissões ao vivo das sessões plenárias (ordinárias, extraordinárias e solenes), audiências públicas e demais solenidades, secretaria, informática, contabilidade, procuradoria, almoxarifado, telefonia, tesouraria e setor de pessoal.

b) Linck W:

Deverá atender a utilização por dispositivos móveis (smartphones, tablets, notebooks e etc.) dos funcionários da casa e visitantes.

II – Descrição comum a ambos os links:

O meio de entrega de ambos os links de internet devera ser, obrigatoriamente, por fibra óptica, com garantia mínima de 80%(oitenta por cento) de velocidade em ambos os links, tanto para download como para upload, vinte e quatro horas por dia, por sete dias por semana. O suporte técnico deverá ter atendimento 0800 no sistema 24x7(vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana). O tempo máximo para solução de problemas é de 05(cinco) horas, a contar da abertura do chamado. O tempo máximo permitido de queda do link será de oito(oito) horas por mês, sem penalidades.

III – Dos equipamentos, material, transporte e mão de obra:

Todos os custos referentes as despesas de pessoal e mão de obra, inclusos: salários, carga horária, despesas trabalhistas, previdenciárias, sindical, social, médicas, transporte e equipamentos necessários para execução e prestação dos serviços serão integralmente suportados pela empresa prestadora do serviço, sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização de qualquer natureza.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A empresa além do material necessário a instalação da conexão a rede mundial de computadores (cabos, fios, tomadas, canos e/ou outros necessários), será responsável pelo fornecimento, manutenção e substituição em caso de danos dos seguintes equipamentos:

- a) Links**
- b) Roteador e/ou,**
- c) Modem e/ou**
- d) ONU**

Observação: O Fornecimento e suporte técnico dos links de acesso à rede mundial de computadores – Internet, a saber: com velocidade de 20 Mb (Vinte Megabits por segundo), com garantia mínima de 80%(oitenta por cento) da banda, será instalado na Rua General Câmara Osório, 979 e outro com velocidade de 50 Mb (cinquenta Megabits por segundo), 25 Mb (Vinte e cinco Megabits por segundo) de upload, com garantia mínima de 80%(Oitenta por cento), com 2 IP's fixos disponíveis, a ser instalado na Rua General Osório, 971 – Sala 101. Link C (rede cabeada).



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ATESTADO DE VISITA

Atesto para os devidos fins, que nesta estive em visita a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, o senhor: _____, representando a Empresa: _____, tendo visitado as dependências da Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes, sito Rua General Osório, 979, tendo sido elucidadas as questões referentes ao Pregão Presencial CMVC Nº 06/2017, conforme determina o item a letra “j” do item 7.1 do Edital.

Para que o produza seus efeitos dato e assino o presente atestado.

Canguçu/RS,

Servidor Responsável

ANEXO V - PREGÃO PREENCIAL Nº 06/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO E DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO E
EMISSÃO DE LANCES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017**

Este credenciamento deverá colocado no mesmo envelope da Proposta Comercial e deverá ser preenchido mesmo na hipótese do credenciado ser o próprio proprietário.

Pelo presente termo a EMPRESA _____, CNPJ Nº: _____, habilita e credencia o(a) senhor(a) _____, RG _____, CPF: _____, a representa-lo(a) conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática de quaisquer atos relacionados ao Pregão Presencial CMVC Nº 06/2017, da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, assim como poderes específicos para participar da sessão pública, inclusive para formular ofertas e lances, notificações, interpor ou abrir mão do direito de interpor recursos, bem como praticar todos os atos concernentes ao certame, em nome licitante, ciente dos poderes concedidos e de eventuais responsabilidades decorrentes.

Declara ainda que a empresa cumpre plenamente e tem ciência de todos os requisitos de habilitação para comporem a documentação exigida pelo edital.

Local, _____ de _____ 2017.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

Nome Legível(Digitado) _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

ANEXO VI - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA PREGÃO PRESENCIAL
CMVC Nº 06/2017**

Este anexo somente será necessário a apresentação e DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO DA PROPOSTA COMERCIAL, para as empresas que desejarem usufruir dos benefícios destinados a Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte. DEVERÁ SER ENTREGUE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.

Declaramos, em atendimento ao disposto no Item 6.3, do Edital de Pregão CMVC Nº 06/2017, da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, que esta estamos caracterizados como microempresa e/ou empresa de pequeno porte (conforme o caso), atendendo o disposto no Art. 3º da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaramos ainda que cumprimos e estamos cientes de todos os requisitos do Edital do Pregão CMVC Nº 06/2017.

Local _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome legível (digitado) _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DO INC. V DO ART.
27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

**# Esta declaração deverá ser firmada pelo representante legal da em papel
timbrado da Empresa**

Declaro para os devidos fins em atendimento ao disposto na letra "i" do item 7.1 do Edital do Pregão Presencial CMVC Nº 06/2017 – Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, a inexistência em nosso quadro funcional de menores entre quatorze e dezoito, no exercício de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, atendendo na plenitude o disposto no Inc. V do Art. 27 da Lei Federal Nº 8.666/93.

A presente declaração é a expressão da verdade, ciente de suas penalidades, dato e assino a mesma.

Local _____, de _____ 2017.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome legível(digitado)_____

Cargo:_____

RG:_____

CPF:_____